



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 049 /2021

Dispõe sobre a instalação de semáforos que emitam sinais sonoros para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com mobilidade reduzida em vias do Município.

Art. 1º - Os semáforos para pedestres, instalados nas vias públicas, onde haja intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou periculosidade, deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida.

§1º - As instalações dos dispositivos sonoros, terão como prioridade os locais de grande movimentação de pedestres como:

- I. Escolas;
- II. Hospitais, Prontos Socorros e Postos de Saúde;
- III. Shoppings Centers;
- IV. Bancos;
- V. Avenidas que não possuem Passarelas para Travessia de Pedestres.

Art. 2º - As instalações dos dispositivos que emitam sinais sonoros poderão ser feitas a partir da necessidade de troca dos atuais semáforos.

§1º Fica vedado à aquisição pela administração pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres.

Art. 3º - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação dos dispositivos correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

VEREADOR

**ABNE
MOTTA**